



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 250/25 22191

Aprova a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área de Concessão do Bloco KON 6, nos termos da adenda celebrada entre a Concessionária Nacional e a Simples Oil, na qualidade de Operador do Bloco KON 6.

Decreto Presidencial n.º 251/25 22192

Aprova a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área de Concessão do Bloco KON 8, nos termos da Adenda celebrada entre a Concessionária Nacional e a Alfort Petroleum (SU), Limitada, na qualidade de Operador do Bloco KON 8.

Decreto Presidencial n.º 252/25 22193

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 7.

Decreto Presidencial n.º 253/25 22197

Estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os limites mínimos e máximos das pensões e a obrigatoriedade de declaração electrónica de remunerações relativa ao prazo legal de garantia para o Requerimento de Prestações. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 151/24, de 17 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 337/25 22199

Autoriza a Alteração do Valor Global da Despesa do Serviço de Fiscalização constante do Despacho Presidencial n.º 149/23, de 26 de Junho, em virtude da Correcção do Preço do Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção das Infra-Estruturas Integradas da Cidade do Huambo.

Despacho Presidencial n.º 338/25 22200

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Adjudicação do Contrato de Concessão da Exploração, Gestão e Manutenção da Infra-Estrutura Ferroviária e do Serviço Público do Transporte Geral de Cargas e Mineiro do Corredor do Namibe, podendo participar entidades nacionais e estrangeiras, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 253/25

de 27 de Novembro

Havendo a necessidade de se estabelecer o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória para a actualização das pensões e determinação dos respectivos limites mínimos e máximos e a obrigatoriedade da declaração electrónica de remunerações de todo o período legal de garantia, para o requerimento das prestações;

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º e no artigo 21.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro — Lei de Bases da Protecção Social, bem como no artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Protecção Social na Velhice, no âmbito do Sistema de Protecção Social Obrigatória;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os limites mínimos e máximos das pensões e a obrigatoriedade de declaração eletrónica de remunerações relativa ao prazo legal de garantia para o Requerimento de Prestações.

ARTIGO 2.º (Indicador de Sustentabilidade)

Estabelece-se, como Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória para efeitos de actualização dos valores do aumento de despesa, esta, simultaneamente, em função da actualização prevista no presente Diploma, não ultrapassar, face à despesa global, a percentagem dos resultados operacionais positivos de 2024 (43,2%) e não ultrapassar, em absoluto, 66% do excedente operacional do último ano (2024).

ARTIGO 3.º (Aplicabilidade do Indicador de Sustentabilidade)

O Indicador de Sustentabilidade previsto no número anterior é aplicado, no ajustamento das pensões, de acordo com o princípio de diferenciação positiva, com a consequente actualização do valor da pensão mínima em 42,9%, as pensões máximas e intermédias em 10%.

ARTIGO 4.º (Limites mínimos das pensões)

1. O montante mínimo de Pensão de Reforma por Velhice é fixado em Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas).
2. O montante mínimo da Pensão de Sobrevivência é fixado em Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas).
3. O montante mínimo da Pensão de Invalidez e do Abono de Velhice é fixado em Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas).

ARTIGO 5.º
(Limite máximo das pensões)

O montante máximo das Pensões de Reforma por Velhice é fixado em Kz: 802.393,68 (oitocentos e dois mil, trezentos e noventa e três mil Kwanzas e sessenta e oito cêntimos).

ARTIGO 6.º
(Actualização das pensões)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Diploma, as Pensões de Reforma por Velhice de valor superior ao montante mínimo e inferior ao montante máximo previsto nos artigos anteriores são objecto de incremento de 10%.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Diploma, a Pensão de Sobrevivência é objecto de um incremento de 10%.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do presente Diploma, as Pensões de Invalidez e o Abono de Velhice são objecto de um incremento de 10%.

ARTIGO 7.º
(Declaração electrónica de remunerações)

As remunerações e os comprovativos de pagamento que atestam o prazo legal de garantia para o acesso ao direito às prestações, assim como o registo das declarações de contagem de tempo de serviço com a vinculação do segurado, devem obrigatoriamente ser apresentadas por via electrónica.

ARTIGO 8.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 151/24, de 17 de Julho, que estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os limites mínimos e máximos das pensões e o alargamento da obrigatoriedade da declaração electrónica das informações legais necessárias para a requisição das prestações.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0483-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 337/25 de 27 de Novembro

Tendo em conta que, por Despacho Presidencial n.º 149/23, de 26 de Junho, foi autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Adjudicação do Serviço de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção das Infra-Estruturas Integradas da Cidade do Huambo;

Considerando que o valor da proposta inicialmente apresentada já não reflecte a actual realidade em virtude das alterações cambiais consideráveis decorridas ao longo dos anos, que resultaram num aumento significativo dos encargos e custos por parte de quem vai executar o referido serviço;

Atendendo que as condições para a execução do projecto estão devidamente acauteladas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 36.º, 40.º e 217.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a Alteração do Valor Global da Despesa do Serviço de Fiscalização constante do Despacho Presidencial n.º 149/23, de 26 de Junho, em virtude da correcção do preço, nos termos seguintes:

Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção das Infra-Estruturas Integradas da Cidade do Huambo, no valor global de Kz: 8 535 425 395,86 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco Kwanzas e oitenta e seis céntimos).

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0456-D-PR)